



## FOR 047 – REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS

### Memorando 33/2026 – DCS&RI

Área(s) requisitante(s): Divisão de Jornalismo/Diretoria de Comunicação

Referente à DFD: 143/2026

Resumo do(s) objeto(s): Contratação de emissoras de rádio para divulgação de informações da CVJ, sem conteúdo publicitário.

Assinaturas dos requisitantes:

\_\_\_\_\_  
Carlos H. Braga  
Chefe da Divisão de Jornalismo

\_\_\_\_\_  
Murilo Schmitz  
Diretor de Comunicação

Autorização da abertura do processo licitatório

\_\_\_\_\_  
Murilo de Moraes  
Diretor-geral

\_\_\_\_\_  
Diego Machado  
Presidente



## FOR 047-C – TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO: Contratação de emissoras de rádio para divulgação de informações da CVJ, sem conteúdo publicitário.**

Vinculado ao DFD nº 143/2026 no PCA

Requisitantes: Diretoria de Comunicação Social e Presidência

Murilo Schmitz

Diretor de Comunicação

Carlos Henrique Braga

Chefe da Divisão de Jornalismo



## FOR 047-C – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO.

Contratação de emissoras de rádio para divulgação de informações da CVJ, sem conteúdo publicitário.

### 0. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

A fundamentação da contratação está pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar que acompanha este Termo de Referência.

### 0. DESCRIÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS.

3.1. Especificação: contratação de serviços de veiculação de informações institucionais da Câmara de Vereadores de Joinville em emissoras de rádio, visando à divulgação de informações de interesse público, em cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência dos atos da Administração.

3.2. Serviços compreendem a veiculação em emissoras de rádio de spots (áudios de 30”) produzidos pela Divisão de Jornalismo da Câmara de Vereadores de Joinville.

3.3. Periodicidade estimada:

- a. Inserções semanais, distribuídas ao longo do período contratual, de acordo com cronograma definido pela Câmara de Vereadores;
- a. Estimativa de 160 inserções ao mês, distribuídas igualmente entre as credenciadas, o que corresponde ao total estimado de 1.920 inserções no período de 12 (doze) meses (a quantidade de inserções é estimada, e o pagamento será realizado de acordo com o quantitativo efetivamente solicitado pela Câmara de Vereadores de Joinville e com execução devidamente comprovada pela CONTRATADA).

3.4. Unidade de medida: inserção comercial (spot).

3.5. A prestação do serviço será parcelada, com veiculações semanais, ao longo do prazo contratual estabelecido.

3.6. A contratada será classificada como emissora do **Grupo A** ou **Grupo B**, de acordo com os critérios a seguir.

- a. Grupo A – emissora que atenda às seguintes características:



- a.1) Sede e programação local e cobertura em toda Joinville;
  - a.2) Programação de conteúdo jornalístico local superior a 1 hora por dia; e
  - a.3) Ao menos 3 (três) anos de operação em Joinville.
  - b. Grupo B – emissora que atenda às seguintes características:
    - b.1) Sede e programação local e cobertura em toda Joinville; e
    - b.2) Programação de conteúdo jornalístico local.
- 3.6.1. A caracterização das credenciadas como Grupo A ou Grupo B será verificada por meio de sua documentação de qualificação técnica.
- 3.6.2. Durante a vigência do credenciamento, as emissoras de rádio poderão ter sua classificação como Grupo A ou Grupo B alterada, de acordo com o demonstrado em sua documentação.
- 3.7. Garantia de veiculação: a empresa contratada deverá assegurar a exibição das inserções nos dias, horários e programas definidos no plano de mídia aprovado, garantindo sua efetiva transmissão em rádio, com qualidade técnica adequada de som. A recusa injustificada em veicular o material encaminhado pela Câmara de Vereadores de Joinville de acordo com este termo será considerada inexecução parcial do contrato.
- 3.8. Comprovação de execução: deverão ser fornecidos relatórios de veiculação emitidos pela emissora, acompanhados de certificados ou planilhas de veiculação, que comprovem cada inserção realizada.
- 3.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatórios de veiculação certificados pela emissora, contendo datas, horários e programas das inserções.
- 3.8.2. Os relatórios deverão estar acompanhados de declaração firmada pela empresa que realizou a veiculação, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, na qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.
- 3.8.3. A Câmara de Vereadores de Joinville poderá solicitar, ainda, gravação da(s) inserção(s) veiculada(s), em CD ou DVD (ou outro formato que venha a substituir tecnologicamente).
- 3.8.4. Cada inserção comercial será considerada entregue após verificação do relatório de veiculação fornecido pela emissora, certificando a exibição nos dias, horários e programas previamente definidos.
- 3.9. Reposição/compensação: em caso de falha técnica, não veiculação ou exibição em horário diverso do contratado, ou em caso de ausência de comprovação de execução sem as devidas justificativas, a contratada deverá realizar a compensação com nova

inserção em horário equivalente ou superior, sem custos adicionais para a Câmara de Vereadores de Joinville.

3.10. Suporte e assistência: a contratada deverá disponibilizar canal de comunicação (telefone e e-mail) para atendimento imediato de eventuais ajustes de programação, falhas de transmissão ou solicitações de relatório por parte da Administração.

3.11. Diferenças entre o conteúdo informativo/jornalístico (objeto deste Termo de Referência e o conteúdo publicitário (que não faz parte do escopo da contratação):

<b>Aspecto</b>	<b>Conteúdo Informativo/Jornalístico</b>	<b>Conteúdo Publicitário</b>
Objetivo principal	Informar o público sobre fatos, acontecimentos ou temas de interesse público.	Promover um produto, serviço, marca ou ideia com intenção comercial ou institucional.
Natureza	Informativa — busca transmitir fatos com clareza e precisão.	Persuasiva: busca influenciar comportamentos e decisões.
Fonte de produção	Produzido por jornalistas ou redatores seguindo critérios editoriais e apuração jornalística.	Produzido por agências, departamentos de marketing ou assessorias para atender a interesses do anunciante.
Tom e linguagem	Neutro, claro, objetivo e imparcial (segundo princípios de ética jornalística).	Mais apelativo, criativo e voltado para despertar desejo ou simpatia.
Formato e recursos	Uso de manchetes informativas, dados, entrevistas, citações de fontes e contextualização.	Uso frequente de slogans, chamadas emocionais, imagens chamativas, testemunhos e ofertas.
Periodicidade	Publicado de acordo com a pauta jornalística e relevância do assunto.	Veiculado conforme estratégia de campanha ou calendário publicitário.
Critérios de seleção	Definidos por relevância pública, interesse coletivo e critérios editoriais.	Definidos pelo interesse do anunciante e público-alvo comercial.
Regulamentação	Sujeito a códigos de ética jornalística e, quando necessário, à legislação de imprensa.	Sujeito a leis de publicidade e ao Código de Autorregulamentação Publicitária (no Brasil, CONAR).
Identificação	Não deve conter caráter promocional; é identificado como reportagem, notícia ou artigo.	Deve ser identificado como anúncio, publicidade ou “publieditorial” quando veiculado junto a conteúdo editorial.

## **0. CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, GARANTIA (DO PRODUTO OU SERVIÇO) E ASSISTÊNCIA TÉCNICA** (quando for o caso e conforme fundamentado no item 6.4 do ETP).

Não se aplica ao objeto.



## **0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

Os requisitos da contratação estão devidamente detalhados no item 6.2 do Estudo Técnico Preliminar.

## **0. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

### **1. Vigência do contrato e possibilidade de prorrogação.**

- a. Os contratos terão vigência de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura.

### **0. Prazos, local, forma e condições de fornecimento ou de prestação do serviço.**

- a. Os veículos de comunicação receberão os áudios produzidos pela Divisão de Jornalismo da Câmara de Vereadores de Joinville com antecedência mínima de 12 (doze) horas em relação ao horário de veiculação.
- a. Em caso de necessidade de divulgação urgente ou extraordinária, os áudios poderão ser encaminhados fora do prazo acima estipulado, mediante prévio contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- a. Os arquivos serão encaminhados/disponibilizados nos formatos acordados entre a Câmara de Vereadores de Joinville e a CONTRATADA.
- a. Os relatórios mensais de comprovação de exibição deverão ser apresentados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

### **0. Obrigações da CONTRATADA.**

- a. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros.
- a. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações, prazos e condições constantes deste termo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- a. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazo previsto, com a devida comprovação.
- a. A CONTRATADA deverá proceder às correções que se fizerem necessárias para a perfeita execução do objeto contratado, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.
- a. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA não poderá contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até

o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

- a. A CONTRATANTE ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- a. A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas bem como os prazos estabelecidos pelos fiscais, gerenciador ou gestor do contrato, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos prescritos no Ato da Mesa nº 86/2023.
- a. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.
- a. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação.
- a. Sempre que solicitado e conforme prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista, e de sua qualificação técnica, conforme exigido em edital.
- a. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.
- a. A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do objeto contratual.
- a. A CONTRATADA deverá manter, bem como garantir que seus empregados mantenham sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- a. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

- a. A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).
- a. A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).
- a. A CONTRATADA não poderá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- a. A CONTRATADA deverá, ainda:
  - Informar previamente à CONTRATANTE no caso de interrupções programadas em sua transmissão que possam interferir na execução dos serviços;
  - Informar à CONTRATANTE, assim que for constatada, sobre qualquer anormalidade como falhas, defeitos e ou vulnerabilidades técnicas que possam interferir na execução dos serviços, quer de sua responsabilidade, quer de terceiros, assumindo paralelamente a obrigação de adotar todas as medidas adequadas que se tornem necessárias à plena correção das referidas anormalidades;
  - Exercer controle sobre a qualidade e pontualidade dos serviços prestados.

#### **0. Obrigações da CONTRATANTE.**

- a. Disponibilizar, por intermédio da Divisão de Jornalismo da Câmara de Vereadores de Joinville, o conteúdo a ser transmitido pela CONTRATADA, já devidamente produzido e editado, nos prazos e condições estabelecidos neste termo.
- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- a. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



- a. Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução/fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução/fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- a. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.
- a. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no contrato, e adotar as demais medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- a. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- a. A Administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- a. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- a. Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.
- a. Fiscalizar a execução deste contrato, por intermédio dos fiscalizadores.
- a. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à realização do serviço.
- a. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **0. Subcontratação.**

É vedada a subcontratação/o cometimento a terceiros do objeto contratado por meio deste edital.

#### **0. Regime de execução e/ou forma de fornecimento.**

Empreitada por preço unitário.



**0. Especificação da garantia de execução**, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021, (quando for o caso e desde que já fundamentado no ETP).

Não se aplica.

**0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.**

**1. Sugestão de fiscalizadores** (no mínimo 3):

- a. Servidor: Carlos Henrique Braga – Jornalista;
  - a. Servidor: Felipe Faria – Jornalista;
  - a. Servidor: Marina Bosio – Jornalista.

**0. Critérios de recebimento, medição e pagamento.**

**1. Recebimento.**

- a. Os serviços serão recebidos pelo fiscal técnico e pelo gestor do contrato, mediante termos detalhados, nas condições e prazos a seguir dispostos, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais.
- a. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- a. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão do serviço pela CONTRATADA, acompanhada dos documentos exigidos contratualmente.
- a. Caso se verifique que não houve cumprimento das exigências de caráter técnico, o fiscal técnico emitirá documento atestando o ocorrido e definirá prazo para sua regularização.
- a. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Neste caso, a fiscalização não receberá provisoriamente o objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.
- a. O fiscal administrativo do contrato realizará a conferência do cumprimento das exigências de caráter administrativo e emitirá documento a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- a. Em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório e do cumprimento das obrigações administrativas previstas no contrato, o gestor emitirá Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo do serviço prestado, com base nos relatórios e documentos apresentados.

- a. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, em observância ao art. 143 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE solicitará à empresa a emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- a. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na documentação apresentada, na execução do objeto ou para saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins de recebimento provisório ou definitivo.
- a. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- a. Os prazos para recebimento poderão ser excepcionalmente prorrogados, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências pela CONTRATANTE para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

#### **0. Medição.**

- a. A avaliação da execução do objeto considerará o atendimento aos prazos, horários e condições de prestação do serviço estabelecidas neste termo, em especial aqueles descritos no item 3.
- a. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada e registrada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
  - Não produziu os resultados acordados,
  - Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- c. O pagamento será efetuado parceladamente, no mês subsequente à execução dos serviços.
- d. A quantidade de inserções estabelecida neste termo é estimada, e o pagamento será realizado de acordo com o quantitativo efetivamente solicitado pela Câmara de Vereadores de Joinville e com execução devidamente comprovada pela CONTRATADA.

#### **0. Liquidação.**



- a. A liquidação da Nota Fiscal, consiste no recebimento definitivo e aceite do objeto contratado, e ocorrerá após a conferência da Nota Fiscal, do relatório de prestação dos serviços, dos relatórios de veiculação emitidos pela emissora conforme item 3 deste documento, e dos termos de recebimentos, conforme exigidos contratualmente.
- a. Após o recebimento da Nota Fiscal, do relatório de prestação de serviços, dos relatórios de veiculação e dos termos de recebimento, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- a. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- a. A CONTRATADA deverá efetuar a emissão da Nota Fiscal somente **no mês subsequente ao da prestação dos serviços**.
- a. A Nota Fiscal deverá ser emitida em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias de acordo com a legislação vigente que a empresa está sujeita, sob pena de responder sobre informações incorretas.
- a. O não cumprimento do disposto na alínea “d”, quanto a data de emissão da Nota Fiscal, poderá incorrer em recolhimento de tributos retidos com atraso, e por consequência, a CONTRATADA ficará responsável pelo valor devido referente aos encargos dos tributos, sendo o mesmo descontado do valor líquido a receber da Nota Fiscal.
- a. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal e relatório de prestação de serviços, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo da alínea “b” após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.
- a. A Administração verificará se a CONTRATADA mantém as condições de habilitação exigidas no edital ou se existe alguma proibição de contratar com o Poder Público imposta no âmbito do órgão ou entidade.
- a. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.
- a. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



- a. Havendo a efetiva execução do objeto durante os prazos citados nas alíneas “i” e “j” acima, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- a. O relatório de prestação de serviços que acompanhará a Nota Fiscal deverá ser assinado pela CONTRATADA e pelos fiscalizadores e deverá conter, no que couber, a descrição dos serviços; indicação dos profissionais que efetivamente realizaram os serviços e sua qualificação; quantidade de horas trabalhadas, valor unitário e total; datas da realização dos serviços pelos profissionais envolvidos; e produtos resultantes dos serviços.

#### **0. Prazo e forma de pagamento.**

- a. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação de acordo com a seção anterior, que se dará com o seu registro na Divisão de Orçamento e Contabilidade.
- a. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- a. Os pagamentos serão efetuados através de depósito eletrônico, em conta corrente em nome da CONTRATADA.
- a. Para possibilitar o pagamento através de depósito eletrônico, os dados bancários (banco, agência e conta) deverão ser informados pela CONTRATADA.
- a. Na realização do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável vigente, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de preços contida na proposta comercial, quando houver.
- a. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, deverá mencionar na Nota Fiscal a opção pelo regime e apresentar, declaração original assinada de acordo com a legislação da Receita Federal do Brasil, comprovando que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- a. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração, resultantes de multa administrativa ou indenizações, poderão ser descontados dos pagamentos relativos ao contrato a que se refere este termo.

### **8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

- 8.1. A seleção dos veículos de comunicação se dará por credenciamento.



8.2. A contratação de cada veículo será realizada por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021.

### **8.3. HABILITAÇÃO.**

8.3.1. Deverão ser apresentados os documentos de habilitação a seguir relacionados.

8.3.2. Habilitação Jurídica:

- a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores (ou documento equivalente na forma da Lei).

Observação: O Ato Constitutivo do licitante deverá contemplar, dentre os objetivos sociais, atividade compatível com o objeto licitado.

- b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a. Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- a. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- a. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- a. Prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual da sede da proponente; e
- a. Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal da sede da proponente.

Observação: Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante.
- a. Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultados e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

Observação 1: As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

Observação 2: O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º).

Observação 3: A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através de cálculo de índice contábil e com o estabelecimento de limite mínimo aceitável para fins de julgamento, atendendo ao disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. **A avaliação das Demonstrações Contábeis especificadas acima será feita através do Índice de Liquidez Geral (LG), calculado e avaliado individualmente para cada um dos exercícios a que se referem os documentos, pela seguinte fórmula:**

$$\text{LG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1,0$$

Sendo:

**AC – Ativo Circulante**

**PC – Passivo Circulante**

**RLP – Realizável a Longo Prazo**

**ELP – Exigível a Longo Prazo**

I – O Índice de Liquidez Geral identifica a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, considerando tudo o que se converterá em dinheiro (a curto e longo prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto e longo prazo).

II– O licitante que apresentar o Índice de Liquidez Geral menor do que 1,0 (um), para um ou mais exercícios, deverá comprovar, por intermédio **do último balanço publicado na forma da Lei**, que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado desta licitação.

III – Não serão qualificadas empresas que apresentarem Balanço com Patrimônio Líquido negativo.

#### 8.3.5. Qualificação Técnica:

- a. Atestado(s) de capacidade técnica operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução bem-sucedida, pela empresa interessada, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento: veiculação de conteúdo jornalístico;
- a. Registro da emissora na ANATEL (outorga) e autorização de funcionamento expedida pelo Ministério das Comunicações, comprovando que se trata de uma emissora de rádio devidamente outorgada;



- a. Comprovação de cobertura na região de Joinville/SC, por meio de apresentação de mapa de cobertura ou relatório técnico de sinal; e
- a. Grade de programação semanal, com detalhamento diário, atestando o tempo de veiculação de conteúdo jornalístico local.

8.3.6. Para documentos que não contiverem data de validade expressa, considerar-se-á a validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão, exceto nos casos em que, pela natureza do documento, o prazo de validade não for aplicável.

8.3.7. Os documentos pertinentes à habilitação poderão ser apresentados em suas vias originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, incluída a autenticação eletrônica, ou por servidor da Câmara de Vereadores de Joinville, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, acompanhados de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.8. Os documentos disponíveis para consulta na internet terão sua veracidade comprovada eletronicamente. No caso de impossibilidade momentânea de acesso à internet, a sessão poderá ser suspensa até que seja possível a verificação, para posterior declaração do vencedor.

8.3.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação atinente à regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

## **9. DO CREDENCIAMENTO.**

### **9.1. Justificativa.**

De acordo com a Nota Técnica n. TC-12/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o credenciamento é aplicável nos casos em que *“a Administração possui interesse em firmar, simultaneamente, contratações com todos aqueles que queiram e que preencham os requisitos definidos por ela para tanto, não havendo exclusão entre os interessados, porque todos podem ser credenciados e potencialmente contratados, em igualdade de condições”*. De acordo com a nota, *“o credenciamento de um interessado não exclui o credenciamento de outros, pois todos aqueles que atenderem às exigências da Administração poderão ser contratados, o que, portanto, inviabiliza a competição”*.

Entende-se que esta situação contempla o objeto do presente termo, uma vez que é possível definir condições padronizadas para as contratações de todas as emissoras interessadas que atendam ao estabelecido em edital, e a distribuição da execução do objeto entre diversas emissoras de rádio credenciadas potencializa as razões que justificam a contratação.



Assim, justifica-se a realização do credenciamento de interessados, conforme dispõe o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021. A contratação dos credenciados será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei de Licitações.

## 9.2. Prazos.

- a. As emissoras interessadas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, para apresentação do requerimento de participação e da documentação necessária para o credenciamento, na forma e condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- a. A relação de credenciados será válida pelo período de 5 (cinco) anos, respeitadas as condições estabelecidas em edital;
- a. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura.

## 9.3. Distribuição da demanda.

- a) A partir do início da vigência dos contratos resultantes do presente processo, a demanda será distribuída igualmente entre as emissoras de rádio credenciadas, da seguinte forma:
  - Todas as emissoras credenciadas serão contratadas de acordo com as condições estabelecidas neste termo;
  - Enquanto estiverem vigentes os contratos decorrentes deste credenciamento e aqueles firmados a partir do Credenciamento nº 97/2025, cada spot gerado será encaminhado para divulgação por todas as emissoras de rádio contratadas.

## 10. ESTIMATIVA PRÉVIA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

10.1. O valor estimado para a contratação do objeto é de R\$ 292.800,00 (Duzentos e noventa e dois mil e oitocentos reais), conforme detalhado a seguir.

Especificação	Qtde de inserções por emissora	Valor unitário	Valor total por emissora		Qtde de emissoras	Total geral	
			Mês	Ano		Mês	Ano
Inserção de spot de 30 segundos em programação de emissora de rádio classificada no Grupo A.	20	190,00	3.800,00	45.600,00	5	19.000,00	228.000,00
Inserção de spot de 30 segundos em	20	90,00	1.800,00	21.600,00	3	5.400,00	64.800,00



programação de emissora de rádio classificada no Grupo B							
Valor total							292.800,00

\* As quantidades acima são estimadas.

\*\* Todas as empresas credenciadas receberão a mesma quantidade de spots para inserção em sua programação.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. As despesas resultantes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento da Câmara de Vereadores de Joinville para o ano de 2026:

- **Código da Despesa:** 179.
- **Natureza da Despesa:** 33.90.39.58 - Serviços de Telecomunicações.

11.2. A partir do segundo ano de vigência dos contratos e/ou do credenciamento, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, e sua alocação será realizada no início de cada exercício financeiro.